PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 10.639/88 MARABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 1988.

Cria o cargo de Procurador do Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal de Marabá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Procurador do Município de Marabá, com o número costante do Quadro em anexo a esta Lei.

Art. 2º - A nomeação e a exoneração do Procurador são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, e tem anbas o carater " ad nutum".

Art. 3º - É assegurado aos Procuradores do Municípios a gratificação de tempo integral decorrente do trabalho executado no horário vespertino ou jornada superior ao horário fixado para os demais servidores.

Art. 4º - A gratificação de que trata o artigo 3º é estipulada em 80% (Oitenta por Centro), do vencimento básico do Procurador do Município e será paga concomitantemente com essa verba.

Art. 5º - A renumeração e a gratificação dos Procuradores Municipais são fixados no Quadro anexo à presente Lei e serão aumentadas nas datas de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais ou excepcionalmente, em épocas distintas, por deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de advogados da Procuradoria Geral do Município, alterando-se a denominação nos assentamento funcionais dos exercentes desse cargo para Procurador do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, aos dezes sete (17) dias de outubro de mil novecentos e oitenta e oito 1988.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal